

TERMO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – FUMPRES!

Com base no art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/1993, o edital de licitação acima epigrafado, publicado em diário oficial e no site www.bc.sc.gov.br, que trata da **Contratação de empresa especializada para Elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, dos equipamentos de ar condicionado de diversas marcas, para prestação ao longo de 12 (doze) meses, para o 13º Batalhão de Bombeiros de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros, sofrerá o seguinte esclarecimento com relação a documentação exigida no item "6.1.4 do edital, conforme segue:**

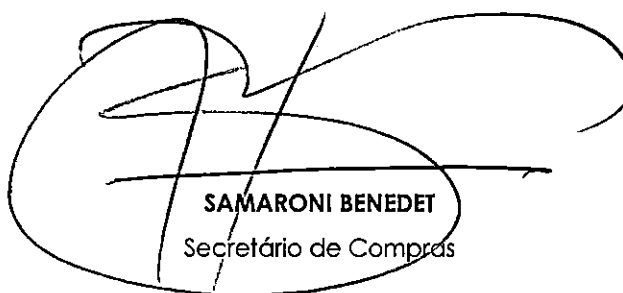
6.1.4 - Qualificação Técnica:

b) A empresa deverá apresentar responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, de acordo com a Resolução 068, de 24 de maio de 2019.

d) Credenciamento, junto ao CREA, do responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, de acordo com a Resolução 068, de 24 de maio de 2019, o qual ficará disponível para o acompanhamento efetivo dos serviços futuros;

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, SC, 13 de dezembro de 2019.



SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

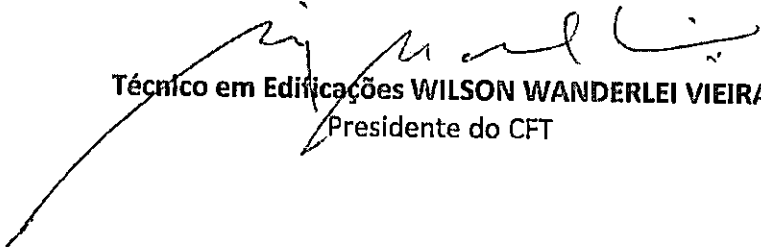
Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT